



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 029/2022
PROCESSO 2022-1GPCK
PROTOCOLO PARA SIGEFES 2022001207247

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 029/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU E A FUNDAÇÃO TELEFÔNICA.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, nº. 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **Vitor Amorim de Angelo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade - Vitória/ES, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e a **FUNDAÇÃO TELEFÔNICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.985.136/0001-23, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini - 1.376 - 30º andar - São Paulo/SP - CEP 04571-936, doravante denominada **FUNDAÇÃO TELEFÔNICA**, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, Sr^a. **Lia Carolina Ortiz de Barros Glaz**, portador de documento de Identidade nº [REDACTED]-SP, inscrita no CPF [REDACTED], e pelo Diretor de Projetos, Sr. **Odair Barros da Silva**, portador de documento de Identidade nº [REDACTED]DF, inscrito no CPF [REDACTED], em conformidade com os autos do Processo nº **2022-1GPCK** e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, celebram o **1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 029/2022**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 029/2022, a contar de 01/02/2024 até 30/11/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação inicial, firmado entre as partes.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado às expensas do CONCEDENTE.

E por estarem acordes, firmam o presente instrumento.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação - SEDU
(Assinado eletronicamente)

LIA CAROLINA ORTIZ DE BARROS GLAZ
FUNDAÇÃO TELEFÔNICA
(Assinado eletronicamente)

ODAIR BARROS DA SILVA
FUNDAÇÃO TELEFÔNICA
(Assinado eletronicamente)

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	FUNDAÇÃO TELEFÔNICA			CNPJ	02.985.136/0001-23		
Endereço	Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, 30º andar			TEL	11 3430-4724		
Cidade	São Paulo			CEP	04571-936		
Conta Corrente	*****	Banco	*****	Agência	*****	Praça Pagam.	*****
Nome do Responsável I	Lia Carolina Ortiz de Barros Glaz			CPF	[REDACTED]		
CI/Órgão Exp.	[REDACTED] SP	Cargo	Diretora Presidente	Função	Diretora Presidente	Matricula	
Endereço	Rua Jerusalém, 53			CEP	04510-020		
Nome do Responsável II	Odair Barros da Silva			CPF	[REDACTED]		
CI/Órgão Exp.	[REDACTED] DF	Cargo	Diretor de Projetos	Função	Diretor de Projetos	Matricula	
Endereço	Avenida Prof Alceu Maynard Araujo, 02, Vila Cruzeiro, São Paulo/SP			CEP	04726-160		

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome do Responsável	*****	CPF	*****
Endereço	*****	CEP	*****

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto :	Período de Execução			
Acordo de Cooperação entre a SEDU e a FUNDAÇÃO TELEFÔNICA para oferta piloto de curso técnico de nível médio em Ciência de Dados, em carácter experimental, na forma concomitante, nos termos da alínea a e/ou b, do inciso II, do art. 36-C da Lei Federal Nº 9.394/1996 e do Art. 16º, inciso II, da Resolução CNE/CP nº 01/2021 com formação aos docentes que atuarão no referido curso técnico.	31 meses			
	Início	Abr/22	Término	Nov/24

Identificação do Objeto :	<p>Constitui objeto do presente Acordo de cooperação a oferta piloto de 80 (oitenta) vagas no curso técnico de nível médio em Ciência de Dados, em carácter experimental, na forma concomitante, nos termos da alínea a e/ou b, do inciso II, do art. 36-C da Lei Federal Nº 9.394/1996 e do Art. 16º, inciso II, da Resolução CNE/CP nº 01/2021, com carga horária mínima de 1200h organizados em 03 módulos semestrais de 400h cada, destinado a estudantes matriculados na 1ª (primeira) e/ou 2ª (segunda) série do ensino médio regular. A oferta será organizada em duas escolas estaduais que serão selecionadas pela SEDU para oferta de 40 vagas em cada uma delas. Além disso, haverá formação aos docentes que atuarão no referido curso técnico.</p>
Justificativa da Proposição:	<p>A sociedade espírito-santense passa por mudanças profundas no desenvolvimento social, cultural e econômico que estreitam relações com a oferta educacional. O mundo do trabalho sinaliza os desafios relacionados aos avanços tecnológicos e às novas expectativas das empresas que enfrentam mercados cada vez mais competitivos e, com isso, surgem também novas exigências em relação à formação e ao desempenho dos profissionais.</p> <p>A SEDU, enquanto órgão responsável pela implantação de políticas públicas educacionais no Espírito Santo, possui, entre seus projetos estruturantes, a oferta de cursos técnicos de nível médio, objetivando a formação integral do estudante que combina a formação propedêutica com a qualificação profissional, oportunizando-os o ingresso no mercado de trabalho e o prosseguimento de seus estudos.</p> <p>As políticas públicas que orientam a Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, tem como objetivo a formação integral do</p>

estudante, alinhado ao seu Projeto de Vida, e voltado a construção de cidadãos socialmente atuantes, ambientalmente responsáveis e trabalhadores pensantes, flexíveis e atentos aos avanços tecnológicos, fatores relevantes na inclusão social, tecnológica e educacional.

A educação profissional é uma estratégia de formação técnica, garantida na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujo principal objetivo é atender o direito ao exercício da cidadania pela preparação para as novas necessidades do trabalho, cumprindo as exigências fundamentais de garantia de uma sólida formação geral e uma qualificação de competências específicas de preparação para enfrentar o mundo do trabalho.

A execução do Acordo de Cooperação Técnica entre SEDU e a FUNDAÇÃO TELEFÔNICA terá como objeto a oferta de cursos técnicos de Nível Médio, na forma concomitante, prevista no Art. 36-C, inciso II, alínea b da Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

“Art. 36-C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do caput do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma:

[...]
II - concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer:

- [...]*
a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;
b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis”

Lei Federal Nº 9.394/1996

Em âmbito nacional, regulamentando a Lei Federal Nº 9.394/1996, foi instituído o Decreto Federal Nº. 5.154, de 23 de julho de 2004, que observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, prevê que a educação profissional será desenvolvida por meio de cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores; educação profissional técnica de nível médio e educação profissional e tecnológica de graduação e de pós-graduação.

O Decreto Federal Nº. 5.154/2004 determina as premissas que a educação profissional deve observar quanto à sua organização que será por áreas profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica, além da articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia. Regula, ainda, outras providências como a articulação com cursos que possibilitam a certificação para o trabalho; e modalidades de ensino para a elevação do nível de escolaridade, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação e as normas complementares dos respectivos sistemas estaduais de ensino.

O Art. 4º, § 1º, alínea c, regulamenta as formas de articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio apontando a forma concomitante, oferecida a quem esteja cursando o ensino médio, pressupondo a existência de matrículas distintas para cada curso em instituições de ensino distintas

“Art. 4º A educação profissional técnica de nível médio, nos termos dispostos no § 2º do art. 36, art. 40 e parágrafo único do art. 41 da Lei no 9.394, de 1996, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, observados:

- I - os objetivos contidos nas diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação;*
II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; e
III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

§ 1º A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

[...]
II - concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

- [...]*
a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;
b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ou”

Decreto Federal Nº. 5.154/2004

Nesta esteira, ainda na esfera nacional, destacamos o que estabelece o Art. 16 da Resolução CNE/CP Nº 01, de 05 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica:

“Art. 16. Os cursos técnicos serão desenvolvidos nas formas integrada, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, assim caracterizadas:

[...]
II - concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em

distintas instituições e redes de ensino;”

Resolução CNE/CP Nº 01/ 2021

Em âmbito estadual, a Resolução CEE/ES Nº 3.777, de 08 de maio de 2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências, estabelece no Art. 377 e Art. 378 que:

“Art. 377. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao ensino médio:

I – a forma articulada será desenvolvida:

[...]

b) concomitante, ofertada a quem ingressa no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino; e”

Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014

Neste contexto, frente a implementação do Novo Ensino Médio na rede estadual de ensino do Espírito Santo, a proposta da Fundação Telefônica para oferta, em projeto piloto, do curso técnico de nível médio em Ciência de Dados, em caráter experimental, na forma concomitante, com oferta de 80 vagas, em duas escolas da rede estadual, sendo 40 vagas para cada uma delas, nos termos da alínea a e/ou b, do inciso II, do art. 36-C da Lei Federal Nº 9.394/1996 e do Art. 16º, inciso II, da Resolução CNE/CP nº 01/2021 está alinhada diretrizes dessa SEDU quanto a ampliação das oportunidades educacionais por meio da oferta de vagas em cursos de educação profissional.

O curso Técnico em Ciência de Dados, por não constar no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), 4ª versão, é considerado experimental e, para sua implementação, a Fundação Telefônica propõem a oferta de assessoria para sua articulação com o currículo e arquitetura da Rede, acompanhamento no processo de reconhecimento pelo respectivo sistema de ensino, formação para educadores das escolas piloto e assessoria para sua implementação nas escolas selecionadas.

O Currículo de Referência para o Curso Técnico em Ciência de Dados, em caráter experimental, será elaborado pela FUNDAÇÃO TELEFÔNICA, seguindo as diretrizes da SEDU e do Sistema de Ensino do Espírito Santo, visando formar cidadãos e cidadãs com visão sustentável sobre as dimensões econômica, ambiental e social do trabalho com tecnologias, especialmente, aquelas relacionadas à ciência de dados.

O currículo do curso técnico em Ciência de Dados será desenvolvido em 1.200 horas, organizados em 03 módulos semestrais de 400h cada. Essa carga horária está distribuída em três eixos: a) Gestão de Dados; b) Big Data e c) Análise de Dados. O currículo do curso técnico em Ciência de Dados a ser ofertado pela SEDU será construído com base no documento exposto no Anexo I, o qual poderá sofrer adequações no decorrer do presente acordo.

A FUNDAÇÃO TELEFÔNICA ofertará formação para os professores que atuarão nas turmas do curso técnico em ciência de dados. A formação tem como objetivo geral promover uma Trilha de Formação de professores que garanta os subsídios necessários aos docentes para atuarem no desenvolvimento dos conhecimentos específicos, bases tecnológicas, competências e habilidades previstas no currículo do curso técnico. Além disso, no desenvolvimento das competências docentes para ensinar, voltadas a metodologias ativas e personalizadas de aprendizagem e avaliação formativa.

A carga horária total da Trilha de Formação será de 90 horas, sendo distribuídas em 30h para cada eixo do curso (Gestão de Dados, Big Data, Análise de Dados) e composta por momentos, preferencialmente, síncronos. O professor terá acesso a planos de aulas detalhados e a conteúdos técnicos de acordo com a sua Unidade Curricular que serão desenvolvidos com base no Anexo II deste documento.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
Submissão do curso	Submissão do curso ao CEE/ES	Envio da solicitação de curso experimental. Parceiro responsável: SEDU	Protocolização do processo encaminhamento ao CEE/ES	1	Abril.23	Abril. 23
Mobilização dos jovens	Desenho da estratégia de mobilização	Plano de comunicação e ações de mobilização. Parceiro responsável: Fundação Telefônica.	Estratégia por escola	2	Ago./22	Fev/23
	Implementação da mobilização	Implementar estratégias para mobilizar os estudantes sobre a importância do curso técnico em Ciência de Dados. Parceiro responsável: Fundação Telefônica e SEDU	Estudantes mobilizados	80	Nov/22	Jan/23
	Seleção de Estudantes	Processo seletivo de estudantes. Parceiro responsável: SEDU	Estudantes selecionados	80	Dez/22	jan/23
Formação de professores	Seleção dos educadores	Seleção e contratação de professores. Parceiro responsável: SEDU	Professor selecionado	14	Dez/22	Jan/23
	Inscrição dos professores na formação	Mobilizar educadores para se inscreverem na formação. Parceiro responsável: Fundação Telefônica e SEDU	Número de professores	14	Fev/23	Fev/23
	Formação de professores em: Gestão de Dados – Módulo I – 30h (10h presenciais e 20h não presenciais) Big Data – Módulo II – 30h (10h presenciais e 20h não presenciais) Análise de Dados – Módulo III – 30h (10h presenciais e 20h não presenciais)	Encontros presencial. Parceiro responsável: Fundação Telefônica.	Encontro	6	Fev/23	Jun/24
		Encontros de grupos de trabalho em ambiente online para ampliação dos conhecimentos específicos + parte pedagógica. Parceiro responsável: Fundação Telefônica.	Encontro	30	Mar/23	Jun/24
	Tutoria	Apoio aos professores na aplicação dentro de sala de aula por unidade curricular. Parceiro responsável: Fundação Telefônica.	Número de professores	14	Mar/23	Jun/24

Desenvolvimento do Curso Experimental em Ciência de Dados

Atividades letivas Módulo I - 400h	Início das atividades letivas do Módulo I para os estudantes matriculados no curso técnico, mediante processo seletivo. Parceiro responsável: SEDU	Estudantes Matriculados	80	Fev/23	Jul/23
Atividades letivas Módulo II - 400h	Início das atividades letivas do Módulo II para os estudantes aprovados no Módulo I. Parceiro responsável: SEDU	Estudantes Matriculados	80	Jul/23	Dez/23
Atividades letivas Módulo III - 400h	Início das atividades letivas do Módulo III para os estudantes aprovados no Módulo II. Parceiro responsável: SEDU	Estudantes Matriculados	80	Fev/24	Jul/24
Elaboração de Avaliação 360º	Elaboração de avaliação do curso, ao final de cada módulo, pelos estudantes, professores, coordenador de curso, diretor e pedagógico. Parceiro responsável: Fundação Telefônica.	Formulário aplicado e resultados tabulados e compartilhados com a SEDU.	3	Jun/23	Nov/24
Divulgação da Avaliação 360º	Divulgação da avaliação do curso, ao final de cada módulo, pelos estudantes, professores, coordenador de curso, diretor e pedagógico. Parceiro responsável: SEDU.	Divulgação realizada e feedback dos resultados às escolas e SRE	3	Jun/23	Nov/24
Monitoramento da oferta	Monitoramento e assessoramento pedagógico às escolas e SRE participantes da oferta do curso técnico experimental em ciência de dados. Parceiro responsável: SEDU.	Monitoramento realizado	6	Mar/23	Jul/24
Relatório Semestral	Relatório semestral sobre o desenvolvimento do objeto do termo de cooperação. Parceiro responsável: Fundação Telefônica.	Relatório	4	Fev/23	Nov//24

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Não haverá repasse de recursos entre as partes				
Total Geral		Não haverá repasse de recursos entre as partes		

6 - Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Não haverá repasse de recursos entre as partes						

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Não haverá repasse de recursos entre as partes						

Proponente (Contrapartida)

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Não haverá repasse de recursos entre as partes						

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Não haverá repasse de recursos entre as partes						

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Lia Carolina Ortiz de Barros Glaz
FUNDAÇÃO TELEFÔNICA
(Assinado eletronicamente)

Odair Barros da Silva
FUNDAÇÃO TELEFÔNICA
(Assinado eletronicamente)

8 - Aprovação pelo Concedente

Vitor Amorim de Angelo
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
(Assinado eletronicamente)

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SEAF - SEDU - GOVES

assinado em 27/06/2023 17:27:42 -03:00

LIA CAROLINA ORTIZ DE BARROS GLAZ

CIDADÃO

assinado em 07/07/2023 10:17:49 -03:00

ODAIR BARROS DA SILVA

CIDADÃO

assinado em 29/06/2023 11:42:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/07/2023 10:17:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ELZA MARA CUNHA DOS SANTOS (SUPERVISOR I QC-01 - GECON - SEDU - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-PC22W4>